



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo nº 002 ao Contrato nº 013/2015 - SEAD

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA S 3 ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **S 3 ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.592.212/0001-85, com sede na Rua do Cavalo Marinho nº 122, quadra 91, lote 21, Jardim Atlântico, Goiânia (GO), representada pelo Sr. **SINOMAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 356.194-3 DGPC/GO e CPF nº 833.983.761-34, denominada **LOCADORA**, tem justo e contratado, de acordo com o processo administrativo nº 201400005017905, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015**, cujo objeto é a locação de um imóvel, com área de 1026,24 m², situado à Avenida São Paulo, quadra 19, lote 08, Jardim Esmeraldas, para instalação do Arquivo Central do Estado de Goiás, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação, sob a égide do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 13.800/2001, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 20.417/2019, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: *i)* a alteração do preâmbulo e demais cláusulas, conforme Lei Estadual nº 20.417/2019, que trata da alteração do nome da Secretaria; *ii)* a redução do valor mensal do aluguel do imóvel comercial onde encontra-se instalado o Arquivo Central do Estado de Goiás, passando o valor de R\$ 31.667,08 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos) para R\$ 25.107,02 (vinte e cinco mil e cento e sete reais e dois centavos); *iii)* a inclusão da obrigação da Locatária quanto ao pagamento do IPTU do referido imóvel no exercício de 2020; e *iv)* a inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação.

Para tanto, ficam alterados o item 2.1 da Cláusula Segunda – Do Valor e da Forma de Reajuste, o item 4.1 da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, o item 14.1 da Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável do Contrato Original, bem como, a inclusão do item 6.4 da Cláusula Sexta – Das Obrigações da Locatária e a inclusão dos itens 17.2 e 17.3 da Cláusula Décima Sétima – Do Foro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 013/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE”

2.1. De comum acordo, o valor mensal do aluguel passa de R\$ 31.667,08 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos) para R\$ 25.107,02 (vinte e cinco mil e cento e sete reais e dois centavos), a partir da data da sua assinatura e sua eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado.

(...)

Alteração do item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 013/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.18.01.04.122.4001.4001.03.100.90, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00014, de 14/03/2019, no valor de R\$ 348.337,88 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a serem indicadas.

Inclusão do item 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 013/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA”

(...)

6.4. A LOCATÁRIA pagará o IPTU do imóvel referente ao exercício de 2020.

Alteração do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato Original nº 013/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”

14.1. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 20.417/2019.

Alteração da Cláusula Décima Sétima do Contrato Original nº 013/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO”

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Goiás para solução de quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 013/2015

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 013/2015 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela **LOCATÁRIA:**

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **LOCADORA:**

SINOMAR SOARES DA SILVA
S 3 Administradora de Imóveis Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº 013/2015 - CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **LOCATÁRIA:**

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **LOCADORA:**

SINOMAR SOARES DA SILVA
S 3 Administradora de Imóveis Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **sinomar soares da silva, Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 09/12/2019, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 10/12/2019, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010532906** e o código CRC **A7D4F4CC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201400005017905



SEI 000010532906